



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 160/2012



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012.

DATA: 16 DE OUTUBRO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica modificado a alínea “d”, do inciso II, do art. 29 da Lei Complementar nº 108/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - ...

II -

d) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 1.200 kg (mil e duzentos quilos) de GLP”;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2012.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
GILMAR RIBAS DE CAMPOS
RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
MARCIO MARQUES TIMOTEO
VALDECIR DE LIMA COSTA
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
MARCIO LUIS KUHN
AVANICE LOURENÇO ZANATTA
EMÍLIO BRANDÃO JUNIOR
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
EMILIANO PREIMA
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
SADI BORTOLOTTI

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


RONDINELLI R. DA COSTA URIAS
Secretário Municipal de Administração



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
014/2012

DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 05
DE NOVENBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O
ZONAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO
DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARISA DE FÁTIMA
DOS SANTOS NETTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica modificada a alínea "d", do inciso II, do art. 29 da Lei
Complementar nº 108/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

..Art. 29 - - ...

II -

d) Comércio varejista de GLP (Gas Liquefeito de Petróleo) com
armazenamento de até 1.200 kg (mil e duzentos quilos) de GLP";

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro
de 2012.

Marisa Netto

MARISA DE FÁTIMA DOS SANTOS NETTO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CJR

10 SET. 2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012

DATA: 05 DE SETEMBRO DE 2012.

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 17-09-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação 07-09-12	(10) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única -	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

BOANERGES COSTA PMDB, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica modificado a alínea “d”, do inciso II, do art. 29 da Lei Complementar nº 108/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 - ...

II -

d) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 1.200 kg (mil e duzentos quilos) de GLP”;

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2012.


BOANERGES COSTA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

JUSTIFICATIVAS

Com a intenção de propiciar um melhor atendimento as pessoas que precisam desse produto.

Considerando que o abastecimento nos fins de semana ficando assim muito prejudicado, pela ausência de estoque.

Considerando que a dificuldade dos profissionais do ramo é muito complexo, devido a isso a razão pela qual a necessidade da alteração dessa Lei.

Considerando que se este pedido de alteração for atendido, irá beneficiar a população do Município de Sorriso.

Considerando que é uma solicitação dos Profissionais do ramo de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2012.


BOANERGES COSTA
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004D3DB83DBE

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº .

DATA: 17/09/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, pretende-se autorização legislativa para MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO.

É o resumo.

A competência originária para a proposição do presente projeto de lei complementar tem previsão em lei.

Transcreve-se a presente modificação:

Fica modificado a alínea "d", do inciso II, do art. 29 da Lei Complementar nº 108/2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

II -

d) Comércio varejista de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) com armazenamento de até 1.200 kg (mil e duzentos quilos) de GLP";

Outrossim, o objeto é perfeitamente possível na medida em que a intenção é de propiciar um melhor atendimento as pessoas que precisam desse produto, corrigindo eventuais discrepâncias que possam existir, apresentado em suas justificativas.

Finalmente, cumpre-nos alertar aos Senhores Vereadores acerca da necessidade de observar o impacto financeiro, situação que poderá, em tese, violar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com estas considerações, somos de parecer favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores, decidirem acerca da necessidade e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00004D3DB83DBE

conveniência de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 17.09.2012.



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00004D3B41E45C5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 846/2012

DATA: 14/09/2012.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2012.

EMENTA: MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: MARCELO LINCOLN

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanha o voto, a presidente, Vereadora Jane Delalibera e o membro, Vereador Luis Fabio Marchioro.


JANE DELALIBERA
PRESIDENTE


MARCELO LINCOLN
RELATOR


LUIS FABIO MARCHIORO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 157/2012

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2012; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 014/2012; deliberação em segunda e última votação do Projeto de Lei Complementar nº 013/2012; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 032/2012.

em 21 de setembro de 2012.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Marisa Netto
PROFESSORA MARISA
Presidente

Leocir Faccio
LEOCIR FACCIO
1ª Secretário

Poleseello
POLESELLO
Vice-Presidente

Marcelo Lincoln
MARCELO LINCOLN
2º Secretário